
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.816, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1959.

Dispõe sobre o incremento do turismo e aproveitamento das fontes hidro-minerais, no Município de Salinópolis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em regime de cooperação com a Prefeitura Municipal de Salinópolis, o Estado planejará e promoverá o incremento do turismo, o aproveitamento racional das fontes hidro-minerais e a urbanização da sede daquele município, visando a sua transformação em estação balneária e turística.

Art. 2º A ação do Estado se exercerá respeitada a autonomia do município, podendo, no entanto, ser extensiva a serviços municipais, desde que autorizada pelos poderes competentes.

Art. 3º Para a execução do dispôsto nesta lei, o Estado dispenderá anualmente, durante pelo menos cinco anos, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) que, obrigatoriamente, constará de seu Orçamento, a partir de 1960, em rubrica especial.

Art. 4º Além de contribuição do Estado, prevista no artigo anterior, na execução do plano a que se refere esta lei, outras dotações da União ou do Município, poderão vir a ser utilizadas com a mesma finalidade.

Art. 5º O planejamento dos serviços a serem executados nos termos desta lei ficará a cargo de uma comissão de urbanistas e técnicos de reconhecida nomeada, composta de cinco membros, dentre os quais um representante do prefeito Municipal de Salinópolis e o Secretário de Obras, Terras e Viação, que será o seu presidente, todos designados pelo Governador do Estado.

Art. 6º A execução do Plano previsto nesta lei será de responsabilidade do Estado, que poderá executá-lo através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, ou contratá-lo com terceiros, mediante concorrência pública.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 25 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças
Stélio Souza
Respondendo pelo expediente da Secretaria de
Estado de Obras, Terras e Viação

DOE Nº 19.193, DE 28/11/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ